 

ANNA LAURA PEREIRA DA SILVA

**DIREITO DE INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM ESPECTRO AUTISTA E TDAH**

**NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO**

São Lourenço/MG - 2023

  

ANNA LAURA PEREIRA DA SILVA

**DIREITO DE INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM ESPECTRO AUTISTA E TDAH NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pela aluna Anna Laura Pereira da Silva como requisito para obtenção do título de Bacharel, do Curso de Direito, da Faculdade de São Lourenço.

Orientador: Professora Marilaine Aparecida Ferreira

São Lourenço/MG - 2023

**DIREITO DE INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM ESPECTRO AUTISTA E TDAH NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO**

Anna Laura Pereira da Silva[[1]](#footnote-2)

 Marilaine Aparecida Ferreira[[2]](#footnote-3)

**RESUMO**

O presente trabalho visa demonstrar as principais dificuldades enfrentadas pelos familiares quando buscam a inclusão das crianças com espectro autista e TDAH, e quais são os tratamentos necessários e adequados para seu desenvolvimento. A Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui os direitos da pessoa com deficiência representa uma inovação jurídica para proteção dos direitos e garantias das crianças com deficiência. Ao ser promulgada, trouxe medidas que asseguram a inclusão social, além de promover a igualdade de todos no sistema educacional. Para atingir os objetivos, houve um levantamento da legislação, da bibliografia, da jurisprudência e das estatísticas sobre o tema presente, bem como pesquisa de campo com educadores da área da educação especial. Ao longo da pesquisa, constatou-se grande evolução, contudo ficou demostrado negligências e dificuldades que necessitam ser regulamentadas para melhor desenvolvimento das crianças.

**Palavras chave**: Inclusão, deficiente, educação, autismo e TDAH.

**ABSTRACT**

This work aims to demonstrate the main difficulties faced by family members when seeking the inclusion of children with autism spectrum disorder and ADHD, and what treatments are necessary and appropriate for their development. Law No. 13,146 of July 6, 2015, which establishes the rights of people with disabilities, represents a legal innovation to protect the rights and guarantees of children with disabilities. When enacted, it introduced measures that ensure social inclusion, in addition to promoting equality for all in the educational system. To achieve the objectives, there was a survey of legislation, as bibliography, jurisprudence and statistics on the topics present, as well as field research with educators in the area of special education. Throughout the research, great progress was made, however, negligence and difficulties were demonstrated that need to be regulated for better development of children.

**Keywords:** Inclusion, disabled, education, autism and ADHD.

**1. Introdução**

Embora os direitos das crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) seja um assunto bastante debatido no cenário atual, no que se diz a respeito ao direito de acesso à educação para todos, a inserção destas crianças no âmbito social e educacional não vem trazendo os resultados esperados pelos familiares e pelas crianças inseridas neste meio, haja vista existirem muitas lacunas e problemas a serem solucionados para a devida efetividade do direito, a fim de garantir plenitude e consistência no momento em que buscarem a inserção destas crianças nas escolas públicas brasileiras.

A Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito à educação, atribuindo a família, a sociedade e ao Estado, com absoluta prioridade, a garantia ao direito à vida digna, com acesso à educação, à cultura e ao lazer as crianças, adolescentes e jovens. Sendo assim, a educação inclusiva abrange todos os alunos acometidos de alguma deficiência ou impossibilidade, construindo uma base educacional sólida que valorize e proteja as diferenças de cada indivíduo, eliminando as barreiras e promovendo inclusão plena, disponibilizando professores e metodologias para atendimento especializado, objetivando propiciar máximo de desenvolvimento possível.

Dessa forma, para que haja a efetiva inclusão das crianças exige-se a tomada de diversos mecanismos, quais sejam, estabelecer inovações no ensino pedagógico, capacitar professores para que possam lidar com diferentes problemáticas entendendo que o desenvolvimento e necessidades de cada aluno é única, criar uma rede de apoio, sendo necessário também psicólogos, assistentes sociais e médicos especializados em crianças com deficiência para que se possa alcançar uma aprendizagem inclusiva e igualitária.

O presente trabalho objetiva demostrar as principais dificuldades enfrentadas pelos familiares quando buscam a inserção das crianças com espectro autista e TDAH, e quais são os tratamentos necessários e adequados para seu desenvolvimento. Para tanto, utilizando-se de uma metodologia qualitativa de pesquisa incluindo trabalho de campo, será abordada a forma pela qual o Direito à Educação vem disciplinado na Constituição Federal, incluindo a educação especializada, bem como os desafios para a inserção de alunos especiais no ambiente escolar.

**2. Direito à educação na Constituição Federal**

Inicialmente, o direito à educação engloba todos os cidadãos brasileiros sem qualquer distinção, sendo dever do Estado proporcionar de maneira integra o transporte, atendimento especializado para alunos com deficiência, educação básica obrigatória e gratuita, livre acesso e atendimento integral aos educandos, entre outras garantias.

A educação possui uma função social que irá abranger as relações sociais como um todo e de forma contínua, ou seja, além das obrigações atribuídas ao Estado deverá existir também a cooperação da população, objetivando a inclusão das crianças sem qualquer desigualdade ou segregação proporcionando medidas que efetivem a democratização e qualidade no acesso à educação, como por exemplo, movimentos sociais e debates públicos sugerindo articulações que o Estado poderá adotar para melhor integralidade de todos no sistema educacional.

Dessa forma, a função social da educação busca o desenvolvimento de aprendizagem dos indivíduos, incentivando-os a buscar estratégias para superação das desigualdades, criando um espírito participativo nas decisões junto ao Estado.

No que se refere ao direito à educação, dispõe a Constituição Federal, promulgada em 1988, que o governo brasileiro assumirá, o compromisso do oferecimento da educação para todos, conforme expresso no art. 205, da Constituição Federal, *in verbis:*

Art. 205. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outrossim, dispõe o art. 214, da Constituição Federal acerca da responsabilidade do Estado em possibilitar e disponibilizar os recursos necessários para garantir a educação básica mediante ações positivas, alguns exemplos são, a garantia de permanência e continuidade do educando no âmbito escolar, igualdade nas condições de acesso, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências e o pleno desenvolvimento objetivando a inclusão de todos no sistema educacional essas medidas serão essenciais para a promoção e proteção do direito à educação.

Art. 214.  A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas […]

 Conforme exposto, a Constituição Federal fixa as garantias para o acesso à educação, visando assegurar a formação básica de todos, e diante dessas previsões legais, resta demostrado que para a materialização do direito à educação é necessário a participação da população, da família e do Estado.

Acerca do tema, o doutrinador Pedro Lenza (2019, p.2014) discorre que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania”.

Destarte, as previsões constitucionais individualizam o direito à educação como bem jurídico com papel fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos, possibilitando a construção de uma sociedade justa e igualitária que formará pessoas com capacidade de exercer os demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Por fim, conclui-se que o direito à educação não dependerá somente de recursos materiais para plena efetivação, mas, de um conjunto integrado de ações do Estado, da família e da sociedade, visando eliminar as desigualdades e segregações entre os indivíduos criando uma consciência coletiva de respeito a todos independente de suas necessidades e particularidades.

**2.1. O autismo e os métodos de aprendizagem a serem utilizados nas salas de aula.**

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presente desde o nascimento ou começo da infância, fazendo com que a pessoa tenha padrões restritos e repetitivos de comportamento.

O TEA apresenta vários níveis de intensidade e cada uma provoca dificuldades diferentes ao longo da vida da pessoa. De acordo com pesquisas elaboradas pela Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que 1% da população mundial enquadra-se no espectro do autismo. No Brasil, estudos indicam que a idade para diagnóstico está a partir dos 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, mas, no geral, os primeiros sinais do distúrbio podem ser identificados nos bebês em seus primeiros anos da infância.[[3]](#footnote-4)

Quando se aborda acerca da inserção das crianças com autismo nas salas de aula, logo busca-se quais seriam os métodos necessários para atender às suas necessidades e como promover seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional.

Uma das principais características do autismo é a dificuldade na comunicação e interação social. Portanto, é importante oferecer estratégias e recursos que auxiliem na melhoria dessas habilidades, como por exemplo, o uso de comunicação alternativa, utilização de imagens, símbolos ou até mesmo por meio de dispositivos eletrônicos, para facilitar a expressão e compreensão do aluno. Além disso, é necessário promover atividades com estímulos sensoriais, a organização do ambiente de aprendizagem, a utilização de rotinas estruturadas e a implementação de estratégias de ensino diferenciadas. Essa abordagem visa proporcionar um ambiente inclusivo e adaptado, onde o aluno com autismo possa aprender e se desenvolver da melhor forma possível.

Conclui-se que “o ensino e aprendizagem são dois movimentos que se ligam na construção do conhecimento. É uma construção dialógica e não interpretativa; expressão imanente da nossa humanidade, que abarca também o aprendente com autismo (Cunha, 2016, p. 15)”.

**2.1.1 TDAH e os métodos de aprendizagem**

O transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) caracteriza-se como distúrbio de desenvolvimento neurológico, com causa genética, identificado através de comportamentos classificados entre dois grupos: desatenção e impulsividade-hiperatividade. Estima-se que 3 a 5% das crianças no mundo tenham diagnóstico de TDAH, sendo que metade dos casos são perpetuados ao longo da vida adulta.[[4]](#footnote-5)

Os métodos de aprendizagem para indivíduos com TDAH devem ser adaptados de acordo com as necessidades específicas de cada criança, as estratégias mais eficazes são a utilização de técnicas de organização e planejamento, estímulos visuais e táteis, uso de cores diferentes para destacar informações importantes, o uso de cartões ou fichas para auxiliar na memorização de conceitos, ou até mesmo a utilização de jogos educativos que estimulem a atenção e o foco, além do apoio de profissionais especializados que são fundamentais para auxiliar no processo de aprendizagem desses indivíduos.

**3. O papel dos familiares na busca de inserirem as crianças no âmbito escolar**

A participação da família junto a escola é extremamente essencial para desenvolvimento das crianças, pois são eles que geram o impulso inicial na busca de efetivar o direito do infante. É de suma importância que a família construa conhecimentos sobre as necessidades especiais de seus filhos e quais são suas limitações repassando aos docentes para garantir bons resultados, bem como é necessário o desenvolvimento de competências do conjunto dessas necessidades e potencialidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB discorre no artigo 6º, *in verbis: “*Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental” (BRASIL. Lei n.º 9.394, 1996).

Uma das principais queixas são os diversos obstáculos no momento de iniciar o processo de matrícula das crianças, onde os pais buscam escolas que atendam de maneira integra seus filhos, e que possuam profissionais capacitados para recebê-los e encaram a realidade de muitas vezes não conseguirem os resultados esperados. A oportunidade que a família oferece a criança de ter um lugar tanto para si mesma como para outras pessoas em seu mundo é fundamental para o processo de crescimento, e na inexistência de um lugar seguro para desenvolver a autonomia e aprendizagem acarretará em prejuízos no desempenho escolar trazendo insegurança tanto para os pais quanto para a criança (Buscaglia, 1993).

Nota-se também a grande falta de acessibilidade na escola que limita o acesso do aluno com deficiência, tanto no momento de conhecimento quanto na estrutura físico-organizacional da escola, além da grande segregação entre os alunos que resultam na falta de comunicação com as outras crianças impedindo o desenvolvimento social.

Embora existam muitos desafios a serem enfrentados pelos familiares a participação e cooperação dos pais/responsáveis é fundamental para a inserção da criança no sistema educacional. A educadora entrevistada[[5]](#footnote-6) quando questionada se a presença dos familiares fazia diferença na aprendizagem dos alunos com autismo e TDAH respondeu que “O apoio familiar é fundamental para o desenvolvimento dos alunos com TEA e TDAH, e que influenciam na melhoria de qualidade de vida, pois na escola trabalha-se os limites, autonomia e organização das crianças e necessitam que os familiares continuem com essas atividades em casa”.

Com isso, a família deve ser participativa e ativa na busca de efetivar o direito destas crianças acionando o Poder Judiciário para tomar medidas cabíveis para proporcionar melhorias no acesso à educação especializada, e buscar as políticas públicas necessárias permitindo que a criança com deficiência tenha a possibilidade e oportunidade de conhecer a vida humana com todas as suas dimensões e desafios proporcionando a elas uma dimensão de novas experiências que desenvolverá suas potencialidades e consequentemente trará novos ensinamentos para as outras crianças mostrando que apesar dos seus limites eles têm muito a ensinar.

**4. Educação Especializada**

A educação especializada é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando um atendimento educacional especial, que disponibiliza aos educadores os recursos e serviços necessários para a sua utilização no processo de aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado - AEE objetiva identificar, elaborar e organizar recursos e meios pedagógicos e meios de acessibilidade que retirem as barreiras e dificuldades garantindo a plena participação de todos os alunos, considerando as necessidades específicas de cada dentro do ambiente escolar.

Acerca deste tema, Klinta (2001) sustenta que:

“[...] no encontro com crianças com necessidades especiais é necessário usar também uma maneira especial. É importante que a criança seja tratada a partir de suas possibilidades e que experimente o sentimento de ser bem-sucedida, de que é capaz no seu meio-ambiente e, talvez, também junto com outras crianças. (KLINTA, 2001, p.27)”

Contudo, embora a educação especializada vise atender diretamente os alunos com deficiência, o profissional da educação poderá contribuir com o planejamento pedagógico inclusivo garantindo a aprendizagem e o pleno desenvolvimento do potencial de todos os alunos, visto que as estratégias são pensadas para integrar todas as crianças no sistema educacional.

As dificuldades para inserção dos alunos portadores de TEA e TDAH ultrapassam as discussões teóricas, atingindo a realidade escolar. Tal fato foi constatado em pesquisa de campo, na qual a educadora Deise da Silva, ao ser questionada sobre quais os maiores desafios dentro das salas de aula, salientou que:

*“Mesmo com a evolução e com o debate regular acerca da educação especializada, ainda é necessário a disponibilização de profissionais bem preparados para atendimento dos alunos com autismo e TDAH, além de materiais pedagógicos diferenciados e adaptados. Os professores e escolas precisam de uma equipe profissional com psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e psicopedagogos para complementar e efetivar os trabalhos dos professores de AEE”.[[6]](#footnote-7)*

Dessa forma, ressalva-se a necessidade de disponibilização de recursos técnicos e financeiros provenientes da União para implantar serviço a todos os estudantes público-alvo da educação especial, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Logo, a educação especializada é um método essencial para o sistema educacional brasileiro, sendo imprescindível o apoio do Estado, devendo oferecer assistência nas escolas e disponibilizar os recursos necessários para garantir a efetividade da AEE.

Destarte, o direito à educação é inexorável servindo de alicerce para materialização e efetividade de outros direitos, e com a educação enraizada desde início da infância, a criança passa a ter consciência de suas liberdades, limitações, da forma como exercerá seus direitos e a importância de cumprir com os seus deveres futuramente.

**5. Os principais desafios na inserção no Sistema Educacional**

Os principais desafios para garantir que as crianças com TEA e TDAH tenham seus direitos efetivados dentro do ambiente escolar brasileiro são: garantir o pleno acesso, garantir a permanência e a terminalidade na Educação Básica, a formação inicial de professores especializados e disponibilidade de professores de apoio.

Em primeira abordagem, a discussão será acerca da inclusão, “[...] não há como falar em inclusão de todos no meio educacional sem percorrer previamente os questionamentos sobre a efetiva inclusão de todos em patamares de dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil, nos moldes do inciso III do art. 1º da Carta Magna." (ABMP, 2013, p.1619).

O direito a inclusão é uma questão que não depende somente do meio escolar faz-se necessário a implementação de medidas que promovam a sensibilização e a difusão de informação sobre as maneiras de como proceder com os alunos com deficiência, sendo essencial a participação da comunidade e das famílias na busca de garantir o acesso dessas crianças ao ambiente escolar.

Outro ponto acerca da inclusão educacional de grupos segregados começa pela eliminação de preconceitos e de atitudes discriminatórias mudando os paradigmas, costumes e valores relacionados aos direitos e deveres humanos que precisam ser introjetados e praticados.

Acerca da acessibilidade das crianças e sua permanência na Escola a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 6.949/2009, dispõe em seu artigo 24, item 2, a, *in verbis:*

“Art. 24. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

{...}

2 - Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;”.

Dessa forma, a acessibilidade está relacionada à necessidade de adaptação do espaço escolar para receber, de forma igualitária, todas as crianças independentemente de suas necessidades e deficiências, fazendo valer seus direitos incluindo-as no âmbito escolar.

Por fim, a atuação dos profissionais habilitados para auxiliar nas atividades dentro das escolas brasileiras é de suma importância considerando que são os docentes que auxiliarão no desenvolvimento das crianças proporcionando melhores condições para aprendizagem.

Importante destacar que para Sant’Ana (2005).

É sabido que os fundamentos teóricos metodológicos da inclusão escolar centralizam-se numa concepção de educação de qualidade para todos, no respeito à diversidade dos educandos. Assim, em face das mudanças propostas, cada vez mais tem sido reiterada a importância da preparação de profissionais e educadores, em especial do professor de classe comum, para o atendimento das necessidades educativas de todas as crianças, com ou sem deficiências. (SANT’ANA, 2005, p. 227).

Ressaltou a educadora entrevistada, Deisi da Silva, “*que dificilmente os professores da AEE (atendimento educacional especializado) conseguem desenvolver bons trabalhos com os alunos devido a falta de outros profissionais para cooperação nas atividades escolares, além da falta de recursos e materiais adaptados para as crianças com TDAH e autismo*”.

Diante disto, “é preciso repensar a formação de professores especializados, a fim de que estes sejam capazes de trabalhar em diferentes situações e possam assumir um papel-chave nos programas de necessidades educativas especiais. Deve ser adaptada uma formação inicial não categorizada, abarcando todos os tipos de deficiência, antes de se enveredar por uma formação especializada numa ou em mais áreas relativas a deficiências específicas (Declaração de Salamanca, 1994, p. 27).

**6.** **A efetivação do Direito a Educação e os meios jurídicos disponíveis para garantia de acesso de todas as crianças com autismo e TDAH no sistema educacional.**

Primeiramente vale salientar que as responsabilidades para proporcionar uma educação de qualidade garantindo o pleno acesso de todas às crianças ao âmbito escolar, independente de suas limitações e necessidades, vem do Estado, União, Distrito Federal e Municípios, e "para a observância da qualidade, a Constituição Federal atribui aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a responsabilidade com níveis específicos da Educação básica, assim como pela equalização e pela qualidade nos referidos níveis; cabendo à União a função redistributiva e supletiva visando à equalização de oportunidades educacionais e ao padrão mínimo de qualidade (art. 211, § 1º, da CF)." (ABMP, 2013, p.1781)

 Neste sentido, coleciono a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Estado Minas Gerais:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CRIANÇA COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM - PROFESSOR DE APOIO - RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS.
- A Constituição Federal, em seu artigo 208 dispõe que é responsabilidade do Estado prover a educação das pessoas com deficiência com atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino.
- O direito da pessoa com deficiência ao ensino público gratuito é direito público subjetivo, constitucionalmente garantido, sendo dever do ente público criar condições que possibilitem a sua concretização, não devendo subsistir a alegação de responsabilidade exclusiva do Município, mas de responsabilidade solidária entre os entes federados.
- Restando demonstrada a necessidade em ter atendimento por professor de apoio em sala de aula, conforme relatório escolar do aluno e relatório médico, apesar do atendimento existente do reforço escolar e terapias na APAE, deve o Estado ser compelido ao respectivo fornecimento do profissional habilitado.
- Poderá ocorrer, em virtude da evolução de aprendizagem da menor, que durante a instrução processual essa necessidade de acompanhamento dentro da sala de aula se torne desnecessária devendo ser aguardada a dilação probatória.
- A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0431.18.004291-0/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2019, publicação da súmula em 14/05/2019)”.

Destarte, cabe exigir dos entes federados medidas cabíveis para que os alunos com deficiência tenham acompanhamento especializado nas salas de aula, material adaptado e adequado conforme suas necessidades, e profissionais capacitados para cooperação e desenvolvimento das atividades escolares, como por exemplo, psicopedagogos. Ademais, compete aos entes federados proporcionar a assistência necessária para garantir o efetivo acesso e inserção das crianças com autismo e TDAH nas escolas brasileiras.

Neste ponto, abordaremos sobre dos alguns meios judiciais para efetivar o direito a inserção das crianças no sistema educacional brasileiro, como exemplo teremos a ação civil pública, mandado de segurança e ação de obrigação de fazer que são medidas utilizados para efetivar as políticas públicas.

**6.1. Políticas Públicas**

As políticas públicas objetivam a redução das desigualdades e discriminações dos indivíduos auxiliando na efetivação e garantia do direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, qual seja, à educação.

As Políticas Públicas serão de responsabilidade do Estado, contudo, ocorrendo a ineficiência do poder estatal torna-se necessária a adoção de medidas pelo Poder Judiciário que adentrará na esfera do poder executivo para garantir o acesso à educação implementando programas ou ações para concretização do direito.

Trago como exemplo de Política Pública, a Lei n.º 8.069, de 18 de julho de 1990, que dispõe o seguinte em seu artigo:

 Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Dessa forma, as Políticas Públicas Educacionais possuem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, garantir o acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino, eliminar a segregação entre os alunos e proporcionar ensino de qualidade a todos, sendo possível ao magistrado exercer um controle jurídico do processo de elaboração das políticas públicas ao analisar se determinadas etapas na elaboração das políticas educacionais analisando há ou não violação ao princípio da legalidade administrativa.

**6.1.1 Ação Civil Pública**

A ação civil pública é um importante instrumento processual para a garantir e proteger o acesso ao âmbito educacional considerando estar apta a defender os direitos indispensáveis do indivíduo, tantos os direitos difusos quanto os direitos coletivos, exercendo um papel decisivo na proteção dos interesses transindividuais.

Com isso, na ocorrência de descumprimento das obrigações constitucionais legais que incumbiam ao Administrador Público no que se refere ao Direito à Educação, o Poder Judiciário será acionado e decidirá quanto às políticas necessárias para efetivar o direito ferido, bem como discorrerá sobre as medidas que deverão ser executadas pelo Administrador.

Gregório Assagra de Almeida lembra que:

“A Constituição Federal não restringe o objeto material da ação civil pública (art 5ª, XXXV, e 129 III), tanto que consagra expressamente, como já mencionado, o princípio da não taxatividade da ação civil pública. Despois porque a implantação de políticas públicas, especialmente as exigidas constitucionalmente, nunca pode ser considerada como questão pertencente à seara da mera conveniência e oportunidade do administrador. A implantação de políticas públicas é dever do administrador, que se não as realizar conforme manda a Constituição e a legislação respectiva poderá ser acionado jurisdicionalmente por qualquer legitimado coletivo interessado arrolado nos arts. 5º da LACP e 82 do CDC. (ALMEIDA, 2003).”

Posto isto, a ação civil pública visa compelir a administração pública ou os seus agentes quando estes deixam de agir perante dano causado ao indivíduo ou a coletividade.

**6.1.2 Mandado de Segurança**

O mandado de segurança é um instrumento jurídico, cuja finalidade é proteger direito líquido e certo, ou seja, provado por documentos, que tenha sido violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. No mandado de segurança, possui a finalidade de obter uma medida liminar cautelar, desde que existentes os pressupostos para a sua concessão, quais sejam, probabilidade do direito (f*umus boni juris*) e perigo na demora/urgência (*periculum in mora*). E sendo concedida a tutela, será um processo de trâmite processual preferencial, exigindo, portanto, cautela e minuciosa análise do direito em questão pelos operadores do direito.

Em casos que abordam sobre o Direito à Educação das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê em seu art. 201, IX, acerca do mandado de segurança, *in verbis:*

**Art. 201.** Compete ao Ministério Público:

{…}

**IX** - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

**6.1.3. Ação de Obrigação de Fazer (com pedido liminar)**

**A ação de obrigação de fazer possui a finalidade de obter de maneira liminar (sem ouvir parte contrária) a antecipação da tutela para** **reconhecer o direito do indivíduo perante o titular do serviço público, obrigando** o Estado ou o executor do serviço público a cumprir com a obrigação. Nos casos requerendo uma medida liminar, deverão estar presentes os elementos a fim de garantir a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Como exemplo, trago o seguinte julgado:

Direito à EDUCAÇÃO. CRIANÇA PORTADORA DE AUTISMO. necessidade de acompanhamento por PROFESSOR AUXILIAR E PROFISSIONAL CUIDADOR DE APOIO ESCOLAR. princípio da proteção integral que justifica a disponibilização POSTULADA. prevalência das normas que tratam do direito à vida, à saúde E, especialmente, À EDUCAÇÃO. 1. Comprovadas as deficiências e limitações da criança portadora de autismo, conclui-se que é dever da Administração Pública fornecer atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, mediante o necessário destaque de professor auxiliar e um profissional cuidador de apoio escolar. 2. Incidência do disposto no artigo 208, inciso III, da CF, art. 54, inc. III, do ECA, arts. 58, § 1º e 59, inc. III, da LDB, bem como do art. 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 3. Apelação e reexame necessário improvidos.(TJ-SP - AC: XXXXX20198260224 SP XXXXX-92.2019.8.26.0224, Relator: Artur Marques (Vice Presidente), Data de Julgamento: 26/09/2019, Câmara Especial, Data de Publicação: 26/09/2019).

Conclui-se que à Educação é um direito fundamental e indispensável ao indivíduo, sendo necessário o acionamento do Poder Judiciário para gozar do que lhe é garantido por Lei, podendo optar pelas vias coletivas ou individuais considerando grande número de ações manejáveis. E sendo o Poder Judiciário provocado corretamente, os meios judiciais serão poderosos instrumentos para concretização da inserção das crianças com autismo e TDAH no sistema educacional brasileiro.

**7. Conclusão**

O presente trabalho foi elaborado através da análise de dispositivos legais, livros, revistas, bibliografia, jurisprudência e através estatísticas sobre o tema presente, além da pesquisa de campo com a educadora especializada e graduada em educação especial.

Mesmo sendo um assunto que se encontra em pauta em grande parte dos debates dentro do meio jurídico atual, percebe-se que a realidade enfrentada pelos professores nas escolas são diversas do disposto em Leis.

A pesquisa, circunscrita à educação pública brasileira, demonstrando a falta de investimento dos entes federativos para com os alunos com espectro autista (TEA) e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH). Observou-se, ainda, grande falta de materiais adaptáveis e adequados aos alunos, além do número limitado de profissionais especializados e capacitados para enfrentar a alta demanda de alunos que vêm em busca da educação especializa (AEE), além do descaso governamental no auxílio e valorização do profissional da área.

Existem também os obstáculos encontrados na atuação dos familiares, que muitas vezes deixam de cumprir o seu papel na busca do diagnóstico da criança com autismo ou transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, e quando buscam assistência educacional deparam-se com escolas despreparadas para atender suas crianças dificultando o processo de desenvolvimento e inclusão do infante.

Fica demonstrado que a inclusão dos alunos com TEA e TDAH promoverá participação destas crianças em todos os âmbitos e oportunidades oferecidas no ambiente escolar impedindo a segregação e isolamento beneficiando a todos atingindo, portanto, o direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABMP; EDUCAÇÃO, T. P. **Justiça pela Qualidade na Educação.** São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

BITTAR, C. B. **Educação e Direitos Humanos no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2014. E-book.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 6.949**, de 07 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. **Lei n.º 13.146** de 06 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

BRASIL**. Lei n.º 8069** de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento Cv  1.0431.18.004291-0/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2019, publicação da súmula em 14/05/2019.

OLIVEIRA, Francisco Lindoval. **Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista**. Revista Educação Pública, v. 20, nº 34, 8 de setembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/joseph-autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista>.

SANT'ANA, Izabella Mendes. **Educação inclusiva: concepções de professores e diretores**. Psicol. estud. Maringá, v. 10, n. 2, p. 227-234, agosto de 2005. Disponivel em: https://www.scielo.br/j/pe/a/TGkrQ6M6vvXQqwjvLmTFrGw/abstract/?lang=pt Acesso em: 09 set.2023.

SANTOS, Wellington, **Função Social da Escola**. Disponível em: https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/funcao-social-escola.htm Acesso em: 16 de agosto de 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. AC: XXXXX20198260224 SP XXXXX-92.2019.8.26.0224, Relator: Artur Marques (Vice Presidente), Data de Julgamento: 26/09/2019, Câmara Especial, Data de Publicação: 26/09/2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/907292541 Acesso em: 10 de setembro de 2023.

SMARJASSI, Celia; ARZANI, Jose Henrique. **As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica.** Revista Educação Pública, v. 21, nº 15, 27 de abril de 2021. Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica Acesso em: 10 de setembro de 2023.

TRINDADE, Franciele de Souza. **Dificuldades encontradas pelos pais de crianças especiais**. 2004. Monografia (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília – Faculdade de Ciências da Saúde, Brasília, 2004. Disponível em: https://docplayer.com.br/amp/16319188-Dificuldades-encontradas-pelos-pais-de-criancas-especiais.html. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

VICTOR, R. A. D. **Judicialização de Políticas Públicas para a Educação Infantil**. São Paulo: Saraiva, 2011. E-book.

1. Bacharelanda em Direito pela Faculdade de São Lourenço – UNISEPE. Email: annalaurapdasilva@gmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
2. Titulação do Orientador. Prof. Graduada em Direito; M.a em Gestão e Estratégia e Dra. em Ciências Sociais. [↑](#footnote-ref-3)
3. Disponível em: <https://www.minhavida.com.br/corporativo/quem-somos>. Acesso em. 28.set.2023 [↑](#footnote-ref-4)
4. Disponível em: <https://www.cellerafarma.com.br/tdah/o-que-e-tdah-veja-as-respostas-das-principais-duvidas-sobre-o-transtorno>. Acesso em. 28.set.2023 [↑](#footnote-ref-5)
5. Entrevistada Deisi da Silva, graduada em pedagogia, pós-graduada em educação especializada pela Faculdade de São Luís/SP, com especialização em deficiência intelectual, pedagoga na Escola Amador Galvão César, em Potim/SP. [↑](#footnote-ref-6)
6. Entrevistada Deisi da Silva, graduada em pedagogia, pós-graduada em educação especializada pela Faculdade de São Luís/SP, com especialização em deficiência intelectual, pedagoga na Escola Amador Galvão César, em Potim/SP. [↑](#footnote-ref-7)